



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Em Busca Do Tempo Perdido"*

## **LEI Nº. 1657/2005 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005**

*"Altera redação do artigo 2º da Lei nº 1648/2005, de 11/10/2005".*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** O artigo 2º da Lei nº 1648/2005, de 11 de outubro de 2005, que autoriza o Município de Nanuque a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação: *"O Município está autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente quotas-partes de recursos que deve ao Município em até 36 (trinta e seis) parcelas, relativas ao repasse obrigatório de receitas tributárias, quando ao final perfizer o montante global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento"*.

**Parágrafo Único** – Os parágrafos 1º e 2º que integram o artigo supracitado, bem como os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

**Artigo 2º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2005.

**Armando Rodrigues Gomes**  
*Prefeito Municipal*

**Antônio Pereira Louzi**  
*Secretário Municipal*